



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.069 /

“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.055, DE 28 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do Vale Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, para R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE SETEMBRO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal